

NOTAS CRÍTICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL ATUAL: UM ENSAIO SOBRE O HISTÓRICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA

CRITICAL NOTES ON LEGAL EDUCATION IN CURRENT BRAZIL: A TEST ON THE
HISTORY OF BRAZILIAN LEGAL TRAINING

Gabriel Frias Araújo¹

Vinicius Fernandes Ormelesi²

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade refletir sobre a função do direito na sociedade, sobretudo no âmbito da formação jurídica. A partir de uma breve problematização de ordem histórica, propomo-nos aqui a pensar sobre os problemas e desafios no ensino jurídico no cenário brasileiro atual. Mais do que simples profissionalização, qual é a forma pela qual devemos compreender e ensinar o Direito no Ensino Superior, qual a função e a missão do ensino jurídico no mundo contemporâneo?

Palavras-chave: Ensino jurídico; cultura jurídica; Ensino Superior.

ABSTRACT

The purpose of this study is to reflect on the role of law in society, especially in the area of legal training. From a brief historical problematization, we propose here to think about the problems and challenges in legal education in the current Brazilian scenario. More than a simple professionalization, we raise the question about what is the way in which we should understand and teach Law and what is the function and mission of legal education in the contemporary world.

Keywords: Legal education; legal culture; College education.

INTRODUÇÃO

Nos debates sobre ensino jurídico no Brasil, a primeira questão apontada é a relação entre o número elevado **de cursos** e a baixa qualidade do ensino. Prevalece a visão de que a

¹ Mestre e Graduado em Direito pela UNESP. Professor do Curso de Direito da Faculdade São Luís. Advogado. Email: gabrielfrias@gmail.com

² Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP. Mestre e graduado em Direito pela UNESP. Professor dos Cursos de Direito da UEMG-Frutal, da Faculdade Barretos e da Faculdade São Luís. Email: viniciusfernandes@gmail.com

expansão dos cursos de direito, ocorrida a partir da década de 1990, teriam resultado no ingresso de um elevado número de alunos despreparados, o que teria gerado, por sua vez, uma queda da qualidade do ensino jurídico como um todo. Via de regra, esse diagnóstico vem associado a uma avaliação crítica das IES privadas, apontadas como diretamente interessadas no processo de expansão da oferta de cursos.

Embora essa seja uma questão de extrema importância, entendemos que o problema acerca do ensino jurídico no Brasil não se resume à grande quantidade de cursos. Faz-se um estudo acrítico do ensino do direito, focado apenas na (in)capacidade do mercado de absorver os milhares de profissionais formados todos os anos. Questionamos então: qual a finalidade do ensino jurídico no país?

As faculdades de direito hoje estão postas diante do desafio de formar profissionais capacitados para lidar com o processo de desenvolvimento no qual o Brasil se insere hoje, diante das transformações profundas ocorridas nas últimas décadas, tanto no âmbito do mercado, sua inserção internacional e o grau de demanda que há hoje sobre o poder público.

Faz-se necessário um ensino conforme a própria evolução no âmbito do Direito, pois, com a Constituição de 1988, pode-se falar em constitucionalização de direitos civis, políticos e sociais e incorporação da linguagem dos direitos pela cena política e jurídica brasileiras³.

Buscamos, no presente trabalho, discutir os problemas do ensino jurídico no Brasil, abordando tanto a proliferação dos cursos de direito, a formação tecnicista, mas também, numa perspectiva otimista, considerando as possibilidades de mudança social que podem ser empreendidas pela via do ensino jurídico. Para tanto, o presente estudo estrutura-se em 5 partes, incluindo-se o presente intróito. Na segunda parte, estrutura-se um histórico do ensino jurídico, buscando demonstrar brevemente de que forma era balizada a formação dos bacharéis no Brasil no período imperial, momento, não apenas da instituição de uma cultura e um ensino jurídicos no Brasil, como também de construção do próprio Estado brasileiro. No terceiro momento, busca-se, através da análise de dados, apresentar as mudanças no ensino jurídico ocorridas a partir da década de 1990. Na quarta, busca-se apresentar as possibilidades que o ensino jurídico apresenta, se bem desenvolvido, na intervenção e transformação social. Na quinta e última parte, são tecidas as considerações finais, a guisa de conclusão.

³ Cf. COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. Processo de Ativismo Judicial e Judicialização da Política no Brasil. IN.: **O direito como instrumento de dialética da mudança social: conquistas das mulheres conduzidas pelo ativismo jurídico no Brasil**. 2014. Relatório Final de Pesquisa de Iniciação Científica – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Franca, 2015. p. 43-69.

1. HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

As discussões sobre a criação de cursos jurídicos no Brasil iniciaram-se logo depois da Independência. Com a vinda da Corte Portuguesa para o Brasil, alguns cursos e escolas foram criadas, contudo, na esfera jurídica, em função sobretudo do fortalecimento de ideais de independência entre os brasileiros, optou-se por manter a dependência com relação a Portugal, de modo a tentar evitar a dispersão de ideias liberais entre a elite brasileira.

Os debates sobre o ensino jurídico no país começaram a ser travados já em 1823, durante as reuniões da Assembleia Constituinte, portanto, antes do advento da Constituição de 1824. Contudo, apesar das intensas discussões, a instalação de cursos jurídicos no Império esteve longe de representar uma cisão entre as elites, mas sim de unificação, no sentido do que aponta José Murilo de Carvalho.

Elemento poderoso de unificação ideológica da elite imperial foi a educação superior. E isto por três razões. Em primeiro lugar, porque quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia com pouca gente fora dela: a elite era uma ilha de letrados num mar de analfabetos. Em segundo lugar, porque a educação superior se concentrava na formação jurídica, e fornecia, em conseqüência, um núcleo homogêneo de conhecimentos e habilidades. Em terceiro lugar, porque se concentrava, até a Independência, na Universidade de Coimbra e, após a Independência, em quatro capitais provinciais, ou duas se considerarmos apenas a formação jurídica. A concentração temática e geográfica promovia contatos pessoais entre estudantes das várias capitanias e províncias e inculcia neles uma ideologia homogênea dentro do estrito controle que as escolas superiores eram submetidas pelos governos tanto de Portugal como do Brasil. (CARVALHO, 2011, p. 65).

Os debates a respeito dos cursos jurídicos, formalizados e apresentados em um projeto à Assembleia aprovado, com emendas, em 4 de novembro de 1823, foram frustrados com a dissolução da Constituinte por Pedro I, naquele mesmo mês e permaneceriam esquecido até 1826, quando a questão foi retomada pelo Parlamento. O projeto anterior, levantado pelo visconde de São Leopoldo, após várias emendas, transformou-se na Lei de 11 de agosto de 1827, que autorizou a criação de cursos de Direito no país. Com a instituição dos cursos de Direito, as elites brasileiras passaram a ser educadas nas Academias do Império, contudo, não

é de se espantar que, a despeito de algumas mudanças, as Faculdades de Direito do Brasil também revelavam um lado de permanência e de conservação em relação a tradição Coimbrã.

Os estatutos das Escolas, elaborados pelo Visconde da Cachoeira, estabeleciam principal finalidade dos cursos a formação da elite administrativa brasileira e regulavam os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda e São Paulo, que passaram a funcionar em 1828. Quanto à grade, que já havia sido objeto de intenso debate desde 1823, estas reiteravam o caráter instrumental da formação jurídica, ou seja, seu propósito prático de formar burocratas para o Estado, incluindo uma série de disciplinas voltadas a essa necessidade. Apesar da influência e das heranças portuguesas, as Academias brasileiras avançaram em alguns aspectos, rompendo um pouco a situação de isolamento a que estava submetida Coimbra. A recomendação à conciliação, bem na linha da proposta ecletista de Victor Cousin, estava presente já nos estatutos dos cursos jurídicos, em face da preocupação com a propagação de princípios e ideias radicais, ausentes nos compêndios adotados. "O compromisso e a adaptação foram a característica básica da elite política e intelectual, refletindo a situação do país em que um governo constitucional e uma constituição liberal tinham que coexistir com oligarquias rurais e com o trabalho escravo." (CARVALHO, 2011, p. 86). Acima de tudo, buscava-se uma formação, de caráter fortemente doutrinário e compendiado, que ocultasse ou ao menos passasse ao largo das muitas contradições e críticas ao sistema instituído.

Os estatutos elaborados pelo visconde da Cachoeira indicavam a fontes doutrinárias que deveriam ser adotadas em todas as cadeiras. Um exame da relação de fontes recomendadas sugere que a organização dos cursos jurídicos reproduziu, no âmbito acadêmico, a difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo que marcou a nascença do Estado brasileiro. De fato a recomendação de manuais e de compêndios revela uma preocupação em conciliar, sem grandes conflitos, e de modo harmônico, o tradicional e o moderno, o teórico e o prático, constituindo *bêtenoireo* objetivo a ser alcançado, e mesmo a essência da arte da prudência e da moderação políticas que as academias de direito elegeram como moto perpétuo. (ADORNO, 1988, p. 149).

Outra grande influência seria o positivismo, mas esta ganharia força nas arcadas apenas anos mais tarde, já no fim do império. Contudo, a tônica do ensino jurídico brasileiro até meados de 1870, como aponta Sergio Adorno, sem dúvida, foi mesmo marcada pela forte

influência do jus-naturalismo, em diversas nuances, inclusive sob inspiração Coimbrã. Outro aspecto importante, dentro dessa ideologia de conciliação, é observar nos currículos dos cursos, ainda, o peso de uma forte influência religiosa, em disciplinas como Direito Público Eclesiástico, havendo, inclusive, entre os professores, quem defendesse ainda um jus-naturalismo teológico, de moldes tomistas, além de princípios tradicionais e valores já tidos como arcaicos.

Contudo, embora em termos intelectuais o clima ideológico das arcadas fosse carregado de controvérsias, as faculdades de Direito não eram apenas um berço de tradicionalistas e conservadores. De lá também saíram poetas, escritores, jornalista, abolicionista, republicanos e até mesmo alguns radicais na política. Tudo isso, parece corroborar a ideia de que a formação intelectual, embora tivesse um forte peso, não era ela precisamente o centro da vida acadêmica, o componente fundamental e ideológico da unidade. Essa é a tese apresentada por Alberto Venâncio Filho em *Das arcadas ao bacharelismo*, segundo a qual não teria havia um ensino propriamente jurídico no Império. A homogeneização da elite se daria muito mais pela vida social acadêmica, pelo círculo restrito que as frequentava, do que pelo conteúdo que se ensinava. Venâncio destaca ainda a considerável ausência, entre os egressos de São Paulo, de grandes juristas e doutrinadores notórios, situação um pouco diferente da constatada em Recife. Seja como for, o "liberalismo das arcadas" punha de lado não apenas as forças revolucionárias como também afastava dele as influências democráticas.

Desse modo, esse liberalismo, acentuadamente conservador, punha-se a serviço das elites, mediando interesses públicos e privados e articulando alianças, por intermédio da figura do bacharel disciplinado para privatizar conflitos sociais "e que, nessa condição, aprendeu a colocar o indivíduo e sua liberdade como motor coordenador da luta política, relegando a um plano secundário a autonomia da ação coletiva, questão central na ideia de democracia". (ADORNO, 1988, p. 27). Enfim, "um intelectual preparado para, enquanto futuro profissional da atividade política, perpetuar a cisão entre liberalismo e democracia." (ADORNO, 1988, p. 27). Mais do que isso, todo esse aparato teórico servia também como valiosa ferramenta de justificação, criando uma imagem teoricamente sólida para o regime. Ao mesmo tempo que amparava um Estado burocrático e centralista, profissionalizava uma forma de política sem representatividade e distanciava o povo da esfera de participação. Como consequência afastava ou, ao menos, continha as forças democráticas e o desenvolvimento de um

verdadeiro conceito de cidadania. Assim a principal contribuição das Arcadas era criar uma cultura jurídica e um tipo específico de intelectual politicamente disciplinado "conforme os fundamentos ideológicos do Estado; criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o controle do aparato administrativo; e habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos, da legalidade da forma de governo instaurada." (ADORNO, 1988, p. 91). Refletia assim uma ideologia pautada na ideia do "progresso na ordem", elegendo como prioridade e pondo por sobre as questões sociais, e até mesmo políticas, a preocupação com a manutenção do regime e da ordem, ainda que injusta.

As faculdades de direito produziam gerações políticos, advogados e burocratas aptos e treinados para justificar o sistema, uma vez que deles se beneficiavam e dependiam. No entanto, José Murilo de Carvalho revela, já à época, o problema do grande número de bacharéis formados e as dificuldades enfrentadas por muitos deles para encontrarem empregos, funções ou mesmo construírem uma carreira de advogados em meio a uma sociedade na qual a justiça era acessível a poucos, e as profissões liberais nem sempre valorizadas. Tudo isso apenas contribuía para reforçar ainda mais a dependência do Estado. Restava como alternativa a busca de um espaço debaixo da sombra desse Estado agigantado, centralizador e burocrático. "O problema do excesso de bacharéis gerou o fenômeno repetidas vezes mencionado na época da busca desesperada do emprego público por esses letrados sem ocupação, o que iria reforçar também o caráter clientelístico da burocracia imperial." (CARVALHO, 2011, p. 87). De posse de instrução e títulos, apanágios de elites, adquiriam como consequência, a prerrogativa de ocuparem os cargos públicos e conduzirem, na política ou na burocracia, os rumos da nação nesse "mar de analfabetos". A análise dos dados recolhidos pelo autor mostra que era entre os letrados que se recrutavam os governantes do Império, especialmente entre aqueles com formação jurídica, instituindo assim, no dizer de Sérgio Adorno, um verdadeiro "mandarinato de bacharéis em Direito".

Assim, eram eles capazes de transformar a sociedade através do aparelho estatal, por cima das próprias instâncias eletivas, habilitados a modificar e alterar o país pela via da autoridade, do poder e mesmo, quando preciso, da força. Nesse sentido, sua atuação extrapola os limites de construção do Estado, firmando a sua supremacia e difundindo a ideia de que "[...] nação brasileira só existia graças à atuação de suas elites." (ALENCASTRO, 1987, p. 70). Essa função específica e intransferível do poder central, representado e ocupado por elites, garantiria a defesa de seus interesses por sobre inclusive as instâncias colegiadas, lugares

privilegiados de conciliação entre oligarquias. Conduzir a nação torna-se uma função de elites, um "fardo de bacharéis". Qual seria, nesse sentido, a herança deixada e a missão atribuída aos cursos jurídicos nos dias atuais?

2. O ENSINO JURÍDICO NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS

2.1. A massificação dos cursos de Direito

A massificação dos cursos de Direito, como dito anteriormente, é comumente apontada como uma das causas da queda da qualidade no ensino jurídico como um todo. Tal preocupação não é sem motivo. Enquanto no ano de 1996 havia 160 cursos de graduação em Direito no país, no ano de 2012 estes eram 1157 cursos. Um impressionante aumento de 723%. Dentre esses cursos, tem-se hoje 182 (16%) oferecidos no sistema público de ensino, e 975 (84%) oferecidos pela rede privada⁴ (GHIRARDI; CUNHA; FEFERBAUM, 2014, p. 18).

O Brasil possui a proporção de 5,97 cursos de Direito por milhão de habitantes. A maior parte desses cursos concentra-se na região Sudeste, onde está também a maior população nacional. Em todas as regiões do país são majoritários os cursos oferecidos por IES privadas. Em sua maioria, tais IES privadas são organizadas academicamente como faculdades (596 de 975) e as públicas como universidades (155 de 182). As 16 IES de maior porte (1,8%) – consideradas como aquelas com mais de 5 cursos de Direito – concentram 160 cursos jurídicos (14%). As duas maiores IES (0,22%) concentram 53 cursos (4,5%), sendo 27 em um e 26 em outra (GHIRARDI; CUNHA; FEFERBAUM, 2014, p. 8). Isso significa que parte considerável dos cursos de direito no país está nas mãos de grandes grupos educacionais, como Anhanguera, Estácio e Kroton.

Cumprе ressaltar que o curso de direito ocupa os primeiros lugares na procura dos ingressantes no ensino superior, representando uma formação de enorme aceitação e procura. São um grande atrativo para as IES privadas, uma vez que os cursos de Direito são focados

⁴ Seguem-se, então, propostas de fechamento de IES na área do Direito. No ano de 2013, o MEC firmou um acordo de cooperação com a OAB para a elaboração de uma nova política regulatória do ensino jurídico no país. A partir desse acordo, seriam introduzidas novas regras para a criação e funcionamento de novos cursos de graduação e pós-graduação em Direito. A ação buscava também o fechamento de não atingissem os níveis de qualidade necessários (MENDES, 2013, online).

em aulas expositivas, em que os recursos necessários são professor, sala de aula, quadro de apontamentos, carteiras e só. Algumas dessas IES sequer atendem às exigências do MEC para laboratórios de prática jurídica ou biblioteca. Os cursos de Direito, para a iniciativa empresarial educacional representam um curso de alta procura, custos baixos e lucro garantido (CABRAL, 2007, p. 33).

Os cursos de direito, assim como a educação superior no Brasil, apresentam-se, em sua maioria, num conceito consumista, em que alunos-clientes escolhem a instituição de formação reproduzindo as leis do mercado: melhor produto, melhor preço, melhor prazo, melhores condições de pagamento. A competição entre as instituições de ensino se dá da mesma forma que as de qualquer comércio: anúncios em meios de comunicação, outdoors, panfletos e descontos para atrair seus clientes – ou, no caso, alunos. A educação passa da categoria de direito social para transformar-se em produto de consumo; é esvaziada de significados acadêmicos, culturais e críticos para formar profissionais para o mercado de trabalho (ou nem isso) (CABRAL, 2007, p 25)

Quando voltamos os olhos para os docentes dos cursos de direito, observa-se que a maioria dos docentes de Direito no Brasil possui o título de mestre, trabalha em regime parcial, é branco e do gênero masculino. Quando comparados com os cursos de graduação em geral, onde 40% dos docentes tem função de doutorado, os cursos jurídicos caracterizam-se por uma proporção muito menor de docentes doutores, somente 25%. As funções de docentes em tempo parcial são a maioria em todas as regiões, exceto no Sudeste, onde predominam os docentes horistas. As funções docentes em tempo parcial ou horista podem ser observadas com maior frequência no curso jurídicos (34% e 32%, respectivamente), do que nos cursos de graduação em geral (23% e 21% respectivamente). Dessa forma, as funções docentes em regime integral são mais frequentes nos cursos em geral (56%) do que nos cursos de Direito (34%) (GHIRARDI; CUNHA; FEFERBAUM, 2013, p. 7). Diante da acelerada expansão dos cursos jurídicos, é manifesta a falta de corpo docente qualificado para atender às necessidades de tais cursos. A solução encontrada é, então, a constituição de corpo docente sem a titulação necessária e com viés exclusivamente prático, o que acaba por reforçar o modelo de ensino normativista e tecnicista, com todas as distorções próprias do senso comum prático e indiferente às questões políticas do direito. As escolas de direito convocam profissionais atuantes no mercado, sem formação para a docência, que têm a função de transmitir para os alunos tão somente a prática cotidiana do foro (MACHADO, 2009, p. 59-60).

Outra consequência da política de massificação do ensino jurídico é a tendência a privilegiar matérias e disciplinas meramente técnicas nas grades curriculares, em detrimento daquelas que apresentam um conteúdo mais humanístico e reflexivo (MACHADO, 2009, p. 60). As disciplinas basilares do curso de direito, taxadas como disciplinas propedêuticas, são deixadas à margem em todo decorrer do curso também porque as IES, especialmente privadas, buscam a aprovação de seus alunos em concursos ou no exame de ordem⁵, o que é um poderoso instrumento de propaganda.

2.2. O modelo tecnicista

A produção do conhecimento e da cultura jurídica está intimamente ligada ao modelo de ensino jurídico praticado no âmbito universitário brasileiro; à maneira como as profissões jurídicas são organizadas e exercidas no Brasil; ao papel dos profissionais do direito na sociedade e o modo pelo qual se processa a produção cultural na área jurídica, para além do âmbito da universidade (por exemplo, a publicação de obras didático-doutrinárias, a realização de eventos científicos e os cursinhos preparatórios para ingresso nas carreiras jurídicas).

Na concepção de Machado (2009), o ensino jurídico e a ciência do direito vivem, na atualidade, uma crise estrutural paradigmática, com reflexos importantes na formação do jurista. A cultura jurídica, especialmente a partir da segunda metade do século XX, deixou de ser pluridimensional para, via de regra, resumir-se ao conhecimento técnico da dogmática jurídica e das formas de manipulação de normas e leis.

A prática pedagógica se dá com ênfase no método lógico-formal, o que acaba por proporcionar ao bacharel em direito um conhecimento meramente descritivo da norma, sem crítica ou reflexão sobre a ordem jurídica. A apreensão do fenômeno jurídico somente do ponto de vista lógico-formal, e a prática legal transmitida por essa didática, gira apenas em torno do problema da decidibilidade, e concebe o direito como mero instrumento de controle e organização, impedindo qualquer concepção do direito e da dogmática jurídica como

⁵ Os concursos para admissão nas carreiras públicas, bem como o exame de ordem, resumem o conteúdo exigido à “letra da lei”, entendimentos dos Tribunais e criações manuais que “explicam” certos preceitos legais. A educação em Direito, por sua vez, preocupa-se com aplicar todo o “conteúdo” didático, com produções e índices, e a ensinar técnicas de resolução de questões ou mero padrão de formulação de peças jurídicas.

instrumentos de promoção da mudança social. Ou seja, quando se reduz o direito às técnicas de interpretar as normas (hermenêutica) e dirimir conflitos (decisões), qualquer tendência de ver no direito um instrumento de mudança, ou mesmo um parâmetro de justiça social, será sempre considerada um distúrbio da dogmática, uma ameaça a seus objetivos de controle e manutenção do equilíbrio das relações sociais (MACHADO, 2009, p. 174).

Esse modelo pedagógico tecnicista constrói uma cultura jurídica formalista que, ao final, retira a consciência crítica desse profissional, troca o conhecimento das estruturas sociais e políticas em que está inserido o direito pelo simples conhecimento do conteúdo formal das leis. Esse conhecimento – ou, melhor dizendo, treinamento – simplista impede o profissional do direito de identificar o real sentido de sua atuação frente aos problemas sociais, além de impedir também que compreenda as relações de poder que estão “por detrás das normas”.

Esse jurista meramente “treinado” não é capaz de enfrentar questões como a legitimidade do poder, a função social da dogmática jurídica, o caráter político de determinadas decisões jurídicas, a função do judiciário com instrumento de controle político-ideológico, dentre muitas outras.

A massificação do ensino jurídico e o modelo didático-pedagógico autoritário e unidirecional adotado pelo ensino brasileiro colaboram para incapacitar os profissionais do direito a negar o positivo e criticar as estruturas da sociedade, além de atrofiar seu senso crítico.

CONCLUSÕES: ENSINO JURÍDICO E MUDANÇA SOCIAL

A lei e os tribunais foram vistos, tradicionalmente, como mecanismos de manutenção da ordem, da estabilidade e do funcionamento dos sistemas sociais, políticos e econômicos. Como consequência, a atuação dos intérpretes e aplicadores da lei sempre foi uma atuação predominantemente conservadora, compromissada com a manutenção da ordem, e não com a transformação (MACHADO, 2009, p. 1). Seria o Direito muito abstrato, calculista e gélido, incapaz de ser tocado pelas asas da prudência e da solidariedade que fazem com que a Justiça alcance voos majestosos em um horizonte de possibilidades? Ou será que o ensino e o estudo do Direito ainda não romperam com as estruturas arcaicas das quais originou? Estruturas de

poder e manutenção do poder, conceitos formais, que tratam cada ser e cada sociedade com “coisas” iguais, uniformes, constantes, não olhando para os contextos que os cercam (indivíduo e sociedade).

A forma como o profissional do direito atua, e sua possibilidade de atuar com vistas à mudança social está diretamente ligada à sua formação. O processo de conhecimento e ensino do direito e o modo de transmissão do conhecimento jurídico são diretamente refletidos na consciência e na prática do jurista.

Em oposição ao modelo tecnicista do ensino jurídico ora vigente, não se pode esquecer que os juristas têm uma missão constitucional de defender a “ordem jurídica democrática”. Para garanti-la, é necessário aos juristas e profissionais do direito, abandonar o modelo de atuação restrito à aplicação e fiscalização formalista de uma legalidade que, na maioria das vezes, bloqueia a inclusão das massas populares e limita a distribuição da democracia e da justiça social em nome da lei e da ordem. É necessário inculcar uma consciência jurídica de atuação no sentido de aprofundamento da democracia no âmbito das classes populares, de luta pela distribuição igualitária dos direitos humanos e pela radicalização da cidadania (MACHADO, 2009, p. 177).

É fundamental que o ensino jurídico estimule o modo autônomo de pensar e afaste a imagem do jurista tecnocrata, que se alimenta tão somente da “letra da lei”, sem considerar suas origens filosóficas e culturais. No século XXI, o ensino do Direito deve ser, antes de tudo, elevado acima de meros esquemas regulatórios, devendo contemplar o ser humano, a sociedade e o Estado.

Esse modelo proposto, de atuação jurídico-política condizente com a defesa dos valores da democracia e do Estado Democrático de Direito, exige que os profissionais do direito tenham consciência dos condicionamentos políticos da ordem jurídica, das correlações de força e poder implícitas nos conflitos sociais, que por muito permaneceram ocultas sob o mito da isonomia. É imprescindível, ainda, uma mudança de mentalidade jurídica em relação aos usos e possibilidades do direito.

Somos postos diante do desafio de romper com o modelo tradicional da ciência e da prática do direito, reproduzido pelo ensino jurídico brasileiro, essencialmente normativista. Assim, será possível que os juristas possam empreender verdadeiramente a defesa jurídico-política da democracia, bem como dos direitos humanos, dando um grande passo em direção à democracia efetiva na sociedade brasileira e também em direção à uma ruptura com o

positivismo do direito liberal burguês que, desde o século XIX, sustenta, “nos termos da lei”, as bases oligárquicas de poder social, político e econômico do país.

É possível empreender mudança social por meio do direito, especialmente após a Constituição Federal de 1988, e a nova legalidade com ela vigente. Para isso, no entanto, faz-se necessário manejar os instrumentos proporcionados por essa nova legalidade progressista e democrática (como, por exemplo, a possibilidade de atuação na área dos conflitos transindividuais), rompendo com a cultura jurídica individualista e liberal, e em contato permanente com os organismos da sociedade civil, dando sustentação política às suas demandas e reivindicações jurídicas. Ademais, é imprescindível uma mudança de mentalidade jurídica, para que seja possível ir além do modelo normativista e tecnicista, para que a crítica seja presente em todos os momentos e âmbitos de atuação do jurista.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O fardo dos bacharéis. **Novos Estudos CEBRAP.** São Paulo, n 19, 1987.

CABRAL, NuriaMicheline Meneses. **O ensino jurídico no Brasil em tempos neoliberais: adeus a formação de bacharéis.** Dissertação (Mestrado). Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Educação. Goiânia, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial.** 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GHIRARDI, José Garcez; CUNHA, Luciana Gross Cunha, FEFERBAUM, Marina (coords.). **Observatório do Ensino de Direito: Quem é o professor de Direito no Brasil?** São Paulo: FGV, 2013. Disponível em:

<http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/oed_-_relatorio_01_-_quem_e_o_professor_de_direito_no_brasil.pdf>. Acesso em: 04 out. 2015.

GHIRARDI, José Garcez; CUNHA, Luciana Gross Cunha, FEFERBAUM, Marina (coords.). **Observatório do Ensino de Direito: Ensino Superior 2012 – Instituições. Cursos de Direito, Instituições de Ensino Superior, Mantenedoras e Grupos Educacionais.** São Paulo: FGV, 2014. Disponível em:

<http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/oed_-_v._2_n._1_-_quem_oferece_os_cursos_de_direito_no_brasil.pdf>. Acesso em: 05 out. 2015.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENDES, Vannildo. MEC anuncia tolerância zero com cursos de direito. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 22 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,mec-anuncia-tolerancia-zero-com-cursos-de-direito,1012056>>. Acesso em: 05 out. 2015.

MERCADANTE, Paulo. **A consciência conservadora no Brasil**: contribuição ao estudo da formação brasileira. Rio de Janeiro: Saga, 1965.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

Submissão: 18.10.2018

Aprovação: 01.12.2018